



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000007/2019-PMON**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, CAPTANDO ÁGUA ATRAVÉS DO RIO ÁGUAS CLARAS.

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação **MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000007/2019-PMON**, que tem como OBJETO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, CAPTANDO ÁGUA ATRAVÉS DO RIO ÁGUAS CLARAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras no Município de Ourilândia do Norte-PA.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO em análise, requerido pelo Secretário Municipal de Obras, Sr **JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES**, através do ofício Nº 011/2019-SMO, justificando que depois de anos parado, a nova gestão contratou uma Empresa para a elaboração dos projetos executivos, com sondagem e demais itens necessários para a execução da obra, os mesmos foram protocolados na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), que após análise aprovou os projetos apresentados, autorizando assim a Prefeitura Municipal a iniciar o Processo Licitatório. No entanto, para que o Município tivesse a Aprovação junto a FUNASA, o Município se comprometeu a executar os serviços que estão no Projeto Complementar, com Recursos próprios, elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município. O projeto de Abastecimento de água irá corrigir um déficit na área de saneamento no Município, levando água tratada de qualidade as torneiras de todos os cidadãos Ourilandenses, trazendo qualidade de vida a população bem como a prevenção a doenças adquiridas, devido à importância e necessidade o processo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao **Artigo 38** em seu parágrafo único, da **Lei 8.666/93**, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

*Art. 38 (...)*



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no diário oficial, atendendo ao preceito constante na legislação pertinente.

Na abertura do processo licitatório no **dia 07 de Março de 2019**, de acordo com a ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, esteve presente para credenciamento semente a empresa:

➤ **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 04.521.575/0001-00.**

Por atender as condições de habilitação constantes no edital a comissão declarou HABILITADA a ÚNICA EMPRESA que compareceu ao certame, **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 04.521.575/0001-00**, sendo, portanto considerada a VENCEDORA da Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000007/2019-PMON, com VALOR TOTAL DE R\$ 29.699,89** (Vinte e nove mil Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). Ocorrendo tudo nos parâmetros da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 19 de Março de 2019.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 009/2019